



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1738
de 18/07/19 PL
Chris
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4635
de 19/07/19 PL
Chris
Visto

CONTRATO Nº 2019116/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019

Processo LC n.º 155 – Homologado em 01/07/2019

Contrato de fornecimento de uniformes que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TMQ OLIVEIRA CONFECÇÕES EIRELI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: **TMQ OLIVEIRA CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.415/0001-85, com sede à Rua Nicolau Assad, nº 156, Conjunto Residencial Capricórnio, Município de Campo Mourão - PR, CEP 87.301-180, Fone: (44) 99909-1312, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Tharsis Matheus Quennehen, residente em Campo Mourão - PR, inscrito no CPF sob o n.º 060.139.339-28 e do RG 13.140.417-4, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de uniformes (agasalhos, bodys, calças de bebe e camisetas) a serem repassados aos alunos matriculados no CMEI Gotinha de Mel, no Município de Pato Bragado – PR, condições e quantidades abaixo relacionadas:

| ITEM | QTD | MED | DESCRIÇÃO DOS ITENS | V.UNIT | TOTAL |
|------|-----|-----|--|--------|--------|
| 1 | 60 | Un | Body com manga longa, com o bordado da logo do CMEI (abelhinha), lado esquerdo; com fecho entre as pernas com dois botões de pressão arinho. Gola transpassada, para facilitar a retirada da roupa. Cor: o corpo do body branco, com mangas e viés na cor do “azul piscina” que deve ser o mais próximo da cor do agasalho já existente no CMEI. Material: Ribaninha 100% algodão, e viés em malha 100% algodão. | 16,20 | 972,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | |
|---|----|-----|--|-------|----------|
| | | | Nos tamanho P, M, G, 1, 2 e 3-conforme será solicitado posteriormente em pedido. | | |
| 2 | 60 | Un | Calça bem soltinha e confortável, feita com tecido <u>elanca colegial PA</u> , com ribana na parte inferior da calça e com elástico na cintura. Na parte lateral externa da calça duas listras (viés) retas e paralelas, da cintura até a ribana, nas cores amarela e branco; - A calça deve ser na cor azul piscina o mais próximo da cor do agasalho já existente no CMEI. Material: <u>Elanca colegial PA, com punho de ribana PA e viés em elanca</u> . Nos tamanho P, M, G, 1, 2 e 3-conforme será solicitado posteriormente em pedido. | 9,90 | 594,00 |
| 3 | 60 | Kit | Agasalho composto de calça e casaco, de Celetel, com forro em malha antipilling, com bordado do CMEI do lado esquerdo do casaco, calça com duas listras laterais. Tamanhos variam entre 1 ao 4 infantil. Na cor azul piscina o mais próximo da cor do agasalho já existente no CMEI. Calça bem soltinha e confortável forrada, feita com tecido <u>seletel</u> , com barra na parte inferior da calça e com elástico largo na cintura. Na parte lateral externa da calça duas listras retas e paralelas, da cintura até a barra, nas cores amarela e branco; Casaco manga longa, de seletel, com gola alta, que pode ser virada, elástico no punho, com zíper branco na frente. Com o bordado da logo do CMEI (abelhinha), lado esquerdo, duas listras retas e paralelas, do ombro até o punho por toda a extensão do braço, nas cores amarela e branco; Com forro branco em todo o corpo e braços, a não ser na gola e barra onde será com o seletel duplo. Material: de Seletel, com forro em malha anti-pilling 67% algodão/33% poliéster, viés em seletel. Nos tamanho 1, 2 e 3-conforme será solicitado posteriormente em pedido. | 36,00 | 2.160,00 |
| 4 | 60 | Un | CAMISETA manga curta, com a imagem impressa da logo do CMEI (abelhinha), lado direito, e o nome do CMEI no lado esquerdo. Material: tecido Malha PV fio 30/1 65%poliester, 35%viscose, com anti-pilling, de boa qualidade que não de bolinhas. Ribana própria para a malha PV, também de malha pv com anti-pilling, também de boa qualidade. | 7,20 | 432,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | Nos tamanhos 1, 2 e 3 - conforme será solicitado posteriormente em pedido. | | |
|--|--|--|--|--|--|

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 092/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$4.158,00 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236511502017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.32.99.02 – 1730 – Materiais p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os uniformes no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A solicitação dos uniformes a(s) licitante(s) vencedora(s) será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CMEI Gotinha de Mel, e os mesmos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal solicitante, em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação dos mesmos.
- Os uniformes deverão ser confeccionados sob medida, nas quantidades e modelos previamente solicitados;
- Ficará a cargo da licitante vencedora, o fornecimento do tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes, descritos no objeto desta licitação;
- Todos os produtos cotados deverão ser de primeira qualidade.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 01 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


TMQ OLIVEIRA CONFECÇÕES EIRELI – CONTRATADA